

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei nº 468 /2011

Palmeiras, 25 de Maio de 2011

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal para efetuar a contratação de monitores, com a finalidade de atuarem em atividades para Oficina de Dança e Música da Secretaria de Assistência Social e o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS , e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a contratação de monitores com a finalidade de atuarem em atividades e Oficina de Dança e Música na Secretaria de Assistência Social e do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único- As contratações referendadas no *caput* deste artigo, serão em número de uma vaga para cada atividade, percebendo os vencimentos já constituídos para as atividades.

Art. 2º - As contratações deverão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e suplementares, se necessária.

Art. 3º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações.
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa das partes contratantes.

Art. 4º – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 25 de Maio de 2011

MARCOS VENICIOS SANTOS TELES
Prefeito Municipal